



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Projeto de Revisão do Regulamento de Avaliação do II Ciclo de Estudos

Aprovado em Reunião do Conselho
Pedagógico do ISCSP em 23 de Maio de
2024

Projeto de Revisão do Regulamento de Avaliação do II Ciclo de Estudos aprovado em reunião do Conselho Pedagógico do ISCSP em 23 de maio de 2024

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do II Ciclo de Estudos

Nos termos da alínea e) do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e alínea b) do Artigo 35.º dos Estatutos do ISCSP, o Conselho Pedagógico delibera aprovar o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos cursos do II ciclo de estudos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa).

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do processo de avaliação da aprendizagem e é aplicável a todos os estudantes dos cursos do II Ciclo do ISCSP-ULisboa.

Artigo 2.º

Responsabilidade do Processo de Avaliação

- 1 — O processo de avaliação de conhecimentos e competências em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente, após distribuição do serviço docente devidamente homologada pelo Presidente do ISCSP-ULisboa.
- 2 — A autoridade máxima dentro da sala de aula é exercida pelo docente designado pelo Conselho Científico, a quem compete garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Regimes Especiais dos Estudantes

Aos estudantes abrangidos por regimes especiais devidamente registados nos serviços académicos, aplica-se a legislação em vigor no que respeita ao processo ou elementos de avaliação.

Artigo 4.º

Ficha de Unidade Curricular

- 1 — O modo de funcionamento de cada unidade curricular deve obrigatoriamente ser sintetizado numa Ficha de Unidade Curricular (FUC) pelo regente ou por outro docente associado à unidade curricular com competência delegada para o efeito.
- 2 — Da FUC deverão constar os elementos previstos na legislação em vigor, de acordo com as orientações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), e cuja estrutura está presente no portal académico do ISCSP-ULisboa.
- 3 — A FUC é disponibilizada aos estudantes nela inscritos através do portal académico, antes do início de cada semestre letivo.

Artigo 5.º

Ficha de Avaliação de Conhecimentos

- 1 — Os detalhes sobre a avaliação de conhecimentos e competências devem obrigatoriamente ser apresentados numa Ficha de Avaliação de Conhecimentos (FAC) pelo regente ou por outro docente associado à unidade curricular com competência delegada para o efeito.
- 2 — A FAC deve indicar as modalidades, bem como os critérios de avaliação de conhecimentos e competências. Havendo a obrigatoriedade de realização de mais do que um elemento de avaliação, deve ser indicada a respetiva ponderação no cálculo do resultado final da avaliação.
- 3 — No caso do(s) elemento(s) escrito(s), a FAC deve indicar a sua natureza, a dimensão, as condições de melhoria de nota, as regras formais e o calendário indicativo de submissão.
- 4 — A FAC deve ser apresentada oralmente na primeira aula de cada unidade curricular e disponibilizada aos estudantes através da plataforma de *e-learning*.

Artigo 6.º

Regras Gerais de Avaliação

- 1 — A avaliação é individual e envolve a componente de contacto com o docente e de trabalho autónomo do estudante, em conformidade com o definido nos ECTS da unidade curricular.
- 2 — A avaliação de conhecimentos e competências adquiridas pelos estudantes, em cada unidade curricular, será feita mediante a realização de pelo menos um elemento de avaliação escrito.
- 3 — No caso de o elemento escrito ser um trabalho, tem de ser objeto de apresentação e discussão oral numa sessão pública, em formato presencial ou por videoconferência, podendo ter um júri constituído pelo docente da unidade curricular e outro convidado que faça parte da Unidade de Coordenação da área científica do curso.
- 4 — A avaliação pode incluir elementos desenvolvidos durante o período letivo.
- 5 — Existem duas épocas de avaliação: Época Normal e Época de Recurso.

6 — Cada estudante tem direito, para cada unidade curricular do seu plano de estudos, a efetuar uma melhoria de nota, que pode realizar-se na época de recurso do semestre onde foi obtida a classificação positiva ou em qualquer das épocas de avaliação do semestre correspondente do ano letivo subsequente.

7 — À Época de Recurso podem submeter-se os estudantes que, numa unidade curricular, não tenham obtido aproveitamento na Época Normal, sem prejuízo dos casos de melhoria de nota previstos no número anterior.

8 — No caso de trabalhos escritos, a melhoria de nota prevista no número 6, implica a submissão de uma versão original, exceto nas unidades curriculares relacionadas com a elaboração do pré-projeto de trabalho final, em que se aceite, para avaliação o pré-projeto, desde que apresente uma alteração significativa, face à versão anterior.

9 — Nas UC de acompanhamento e desenvolvimento do trabalho final, no 2.º ano do II Ciclo de estudos, não há possibilidade de realização de melhoria de nota.

Artigo 7.º

Regras Específicas de Aproveitamento

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na seguinte escala:

- i) 0 a 9 valores: Reprovado;
- ii) 10 a 13 valores: Suficiente;
- iii) 14 e 15 valores: Bom;
- iv) 16 e 17 valores: Muito Bom;
- v) 18 a 20 valores: Excelente.

Artigo 8.º

Orientação Tutorial

Cada docente indicará, semestralmente, os dias e horas de orientação tutorial, de acordo com as horas de contacto legalmente estipuladas.

SECÇÃO II

Consulta da Avaliação e Revisão de Prova

Artigo 9.º

Consulta de Elementos Escritos de Avaliação

1 — O docente, no momento do lançamento das classificações dos elementos escritos de avaliação, informa os estudantes, através da plataforma de *e-learning*, sobre a data de consulta da prova (local, dia, hora e duração), que terá de ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Os estudantes devem comunicar ao docente, através do meio que este indicar, que pretendem consultar as suas provas.

2 — No momento da consulta do elemento escrito de avaliação, o docente disponibiliza a grelha de correção e classificação ou os critérios de avaliação aos quais o elemento escrito em causa obedeceu.

Artigo 10.º

Revisão do Elemento Escrito de Avaliação

1 — Subsistindo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos junto do docente da unidade curricular, o estudante pode solicitar a revisão do respetivo elemento escrito de avaliação até 3 (três) dias úteis após a consulta.

2 — O pedido de revisão de prova, devidamente fundamentado, é dirigido ao coordenador do curso e deverá ser entregue pelo estudante nos serviços académicos, acompanhado do comprovativo de consulta da prova.

3 — O pedido de revisão de prova divide-se em duas fases:

a) Na primeira fase, o coordenador envia ao docente da unidade curricular em causa a fundamentação do pedido de revisão de prova entregue pelo estudante e solicita a fundamentação por escrito da classificação atribuída. O docente entrega ao coordenador a referida fundamentação até ao 2.º (segundo) dia útil. Cabe ao coordenador, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, agendar uma reunião entre o docente da unidade curricular e o estudante, de forma a: (i) Proceder à explicação detalhada da classificação atribuída; (ii) Proceder à audição do estudante. Se não for possível resolver de forma satisfatória o pedido de revisão, são adotadas as regras previstas na segunda fase.

b) Na segunda fase do processo, o coordenador do curso designa um júri, que ele próprio integra, composto por dois docentes de categoria igual ou superior ao docente que leciona a unidade curricular em causa e da mesma área científica ou de área científica afim.

4 — Após a nomeação pelo coordenador, o júri dispõe de 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso o entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.

5 — No mesmo prazo, o júri emite parecer vinculativo, que será comunicado às partes interessadas: docente da unidade curricular, estudante e Conselho Pedagógico.

6 — Se o coordenador for docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, cabe ao presidente do Conselho Científico proceder em conformidade com os números anteriores.

7 — Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao respetivo lançamento será assegurada pela coordenação do curso.

8 — Na eventualidade de ocorrerem momentos de avaliação adicionais entre o pedido de revisão de prova e a publicação da nova classificação (se houver lugar), o estudante mantém o direito de se apresentar em tais momentos, prevalecendo a classificação mais elevada.

SECÇÃO III

Inteligência Artificial

Artigo 11.º

Utilização da Inteligência Artificial

1 — O ISCSP permite o recurso a ferramentas generativas de IA, quando o docente expressamente autorizar e nos termos a indicar, desde que utilizadas de acordo com princípios éticos, integridade académica, transparência e respeito pela igualdade entre os estudantes.

2 — Quando expressamente autorizada a utilização de ferramentas generativas de IA como elementos de avaliação, o docente deve assegurar instruções claras sobre que ferramentas autoriza e qual a utilização que os estudantes podem fazer dessas ferramentas.

3- A utilização não ética e não expressamente autorizada pelo docente de ferramentas de IA por parte do estudante incorrerá em práticas de fraude académica de acordo com o artigo 12.º.

SECÇÃO IV

Disciplina

Artigo 12.º

Práticas Fraudulentas

1 — Constitui infração aos princípios éticos e deontológicos que regem o processo de avaliação:

- i) Submissão múltipla: submeter o mesmo trabalho escrito, no todo ou em parte, para apreciação em unidades curriculares diferentes, ainda que com alterações;
- ii) Plágio e autoplágio: apresentar como seu, em parte ou na íntegra, o trabalho de outrem, ou apresentar como originais um trabalho, partes de um trabalho ou frases, da autoria do próprio, anteriormente publicados, sem a devida referência; apropriar-se de texto, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes e apresentá-los como sendo seus;
- iii) Falsificação: autoria, dados, resultados, documentos ou fontes de informação;
- iv) Facilitação e ocultação: ajudar ou tentar ajudar um colega a cometer uma infração disciplinar; fornecer, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo, objetos ou equipamento não autorizado, em elementos de avaliação.

2 — Os trabalhos de avaliação escrita deverão ser submetidos pelo docente ao programa de deteção de similitude adotado pela Universidade de Lisboa.

3 — Qualquer prática fraudulenta cometida em elementos de avaliação, implica:

- a) A anulação do elemento de avaliação;
- b) A comunicação aos coordenadores das unidades de coordenação e ao Conselho Pedagógico;
- c) A impossibilidade de inscrição na mesma unidade curricular nas duas épocas de avaliação de conhecimentos seguintes;
- d) O estudante pode recorrer da decisão prevista na alínea a), no prazo de 3 dias úteis, através da apresentação de requerimento ao Conselho Pedagógico, o qual pode confirmar, modificar ou anular a decisão recorrida.

4 — O Conselho Pedagógico procederá à criação de um registo dos estudantes que comprovadamente cometeram fraude, de molde a identificar práticas reiteradas a considerar na condução de eventual processo disciplinar;

5 — Em caso de comprovada prática de fraude, o Conselho Pedagógico solicita ao Presidente do ISCSP a abertura de um processo disciplinar ao estudante em causa, aplicando-se o disposto no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Dúvidas de Interpretação e Omissão

Os casos não previstos no presente Regulamento, ou de interpretação dúbia, serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor (...).



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS

UNIVERSIDADE DE LISBOA